LEI MUNICIPAL Nº 180/91, de 20 de dezembro de 1991.

Institui a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, integrada por Secretarias, Diretorias, Departamentos, Seções, Setores e demais unidades e órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, passa a conter a seguinte composição organizacional:

I - Órgão de Administração Geral
1. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Coordenação e Planejamento
1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Planejamento

III - Órgão de Apoio
1. Secretaria da Fazenda

IV - Órgãos de Atividades Fins
1. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
2. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
3. Secretaria de Obras e Viação
4. Secretaria de Saúde e Ação Social
5. Secretaria de Agricultura
6. Secretaria de Serviços Urbanos

V - Órgãos Consultivos
1. Conselhos Municipais

VI - Órgãos de Administração Indireta
1. Empresas Públicas
2. Sociedades de Economia Mista
3. Fundações Públicas

...

. . .

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

SEÇÃO I

Do Órgão de Administração Geral

Subseção Única

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ao GABINETE DO PREFEITO compete assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais, desportivas, de comunicações e divulgações, bem como assistí-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios, além de desempenhar as atividades judiciárias e jurídicas pertinentes, inclusive mediante assessoramento, consultoria e assistência de atos e contratos de interesse da Administração Municipal, além de coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos todas as ações e programas de defesa civil no âmbito do território municipal, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Chefia do Gabinete do Prefeito
II - Procuradoria Geral do Município
III - Assessoramento Especial
IV - Comunicações e Relações Públicas
V - Gabinete do Vice-Prefeito
VI - Junta do Serviço Militar

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Coordenação e Planejamento

Subseção I

Da Secretaria de Administração

Art. 3º À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO compete dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, processos legislativos, e demais procedimentos de interesse da Administração Municipal, gerenciamento de recursos humanos e materiais, arquivos e cadastros gerais, administração de próprios municipais, inventários e combamentos, guarda, conservação e manutenção de edificações administrativas, suas insta-

. . .

. . .

lações e equipamentos, ordenamento de todos os serviços e atos administrativos, fornecimentos e suporte funcional, licitações e demais atividades de natureza administrativa, bem assim dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Administração compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

II - Diretoria de Expediente

1. Departamento de Expediente

1.1 Seção de Protocolo Geral

1.1.1 Setor de Processamento

1.1.2 Setor de Arquivo

1.1.3 Setor de Atendimento

1.2 Seção de Cadastro Geral

1.2.1 Setor de Protocolo Interno

1.2.2 Setor de Arquivo

1.2.3 Setor de Atendimento

1.3 Seção de Mecanografia

2. Departamento de Assuntos Legislativos

2.1 Seção de Processos Legislativos

2.1.1 Setor de Controle

2.2 Seção de Atos Oficiais

2.2.1 Setor de Publicações Oficiais

III - Diretoria de Patrimônio

1. Departamento de Patrimônio

1.1 Seção de Controle de Patrimônio

1.1.1 Setor de Levantamentos e Inventários

1.1.2 Setor de Registro e Tombamento

1.2 Seção de Procedimentos Expropriatórios

1.2.1 Setor de Levantamentos e Documentação

1.2.2 Setor de Acompanhamento

2. Departamento de Conservação e Manutenção

2.1 Seção de Conservação

2.1.1 Setor de Conservação

2.1.2 Setor de Limpeza

2.1.3 Setor de Atendimento Interno

2.2 Seção de Manutenção

2.2.1 Setor de Inspeção

2.2.2 Setor de Consertos e Substituições

. . .

. . .

IV - Diretoria de Recursos Humanos
1. Departamento de Pessoal
1.1 Seção de Recrutamento e Seleção
1.1.1 Setor de Concursos Públicos
1.1.2 Setor de Controle e Registros
1.2 Seção de Avaliação e Treinamento Funcional
1.2.1 Setor de Avaliação Funcional
1.2.2 Setor de Treinamento Funcional
1.3 Seção de Folha de Pagamento
1.3.1 Setor de Fiscalização de Pessoal
1.3.2 Setor de Cadastramento e Processamento
1.4 Seção de Benefícios
1.4.1 Setor de Controle
1.4.2 Setor de Acompanhamento
1.5 Seção de Refeitórios
V - Diretoria de Compras
1. Departamento de Compras
1.1 Seção de Controle de Estoques e Almoxarifados
1.1.1 Setor de Materiais de Reposição
1.1.2 Setor de Peças e Equipamentos
2. Departamento de Licitações
2.1 Seção de Orçamentação
2.2 Seção de Procedimentos Licitatórios

Subseção II

Da Secretaria de Planejamento

Art. 4º À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO compete assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor, coordenar e elaborar o orçamento-programa do Município, desenvolver e elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual, e respectivas diretrizes, prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal na execução orçamentária, desenvolver projetos e programas voltados para a obtenção e alocação de recursos governamentais, operações de créditos e outros auxílios financeiros, gerenciar o Sistema Central de Processamento de Dados, desenvolver e coordenar estudos e projetos do Plano Diretor, promover adequação quanto ao zoneamento de uso e urbanização, proceder à planificação quanto ao uso, ocupação e ordenamento do solo urbano e urbanizável, assim como prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal, examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos à respectiva área de

. . .

. . .

atuação, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Planejamento compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

II - Diretoria de Orçamento e Finanças

1. Departamento de Elaboração Orçamentária

1.1 Seção de Coordenação e Elaboração

1.1.1 Setor de Coordenação

1.1.2 Setor de Elaboração

2. Departamento de Desenvolvimento Técnico

3. Departamento de Projetos e Programas

3.1 Seção de Recursos Financeiros

3.1.1 Setor de Recursos Públicos

3.1.2 Setor de Financiamentos

3.2 Seção de Controle Financeiro

4. Departamento de Controle Orçamentário

III - Diretoria de Informática

1. Departamento de Coordenação de Informática

1.1 Seção de Acompanhamento Técnico de Equipamentos

1.2 Seção de Assessoria de Sistemas do Usuário

1.3 Seção de Acompanhamento Técnico de Sistemas

2. Departamento de Análise e Desenvolvimento

2.1 Seção de Análise de Sistemas

2.2 Seção de Programação

3. Departamento de Manutenção de Sistemas

3.1 Seção de Análise de Sistemas

3.2 Seção de Programação

4. Departamento de Produção

4.1 Seção de Operação

4.2 Seção de Almoxarifado

4.3 Seção de Controle de Qualidade

4.3.1 Setor de Digitação e Conferência

4.3.2 Setor de Fitotecas

IV - Diretoria de Estudos e Projetos

1. Departamento do Plano Diretor

1.1 Seção de Planejamento

1.1.1 Setor de Planejamento

1.1.2 Setor de Projetos

. . .

. . .

1.1.3 Setor de Topografia

2. Seção de Controle e Orçamentação

SEÇÃO III

Do Órgão de Apoio

Subseção Única

Da Secretaria da Fazenda

Art. 5º À SECRETARIA DA FAZENDA compete executar a política financeira do Município, proceder aos controles orçamentários anual e plurianual, executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral, gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não tributários, e a aplicação da legislação fiscal municipal, promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos, e demais obrigações financeiras, a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o Município, o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal, auditorias nas contas e contabilizações do Município, a fiscalização de prestações de contas do e para o Município, inclusive perante órgãos públicos e tribunais de contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiariformes, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações e demais contribuições parafiscais do Município, o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros, bem assim dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria da Fazenda compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

II - Diretoria de Tributos Mobiliários

1. Departamento de ISSQN

1.1 Seção de Cadastro e Lançamentos

1.2 Seção de Fiscalização

2. Departamento de IVVC

2.1 Seção de Cadastro e Lançamentos

2.2 Seção de Fiscalização

. . .

. . .

3. Departamento de Arrecadação e Cobrança
3.1 Seção de Controle
3.2 Seção de Cobrança
III - Diretoria de Tributos Imobiliários
1. Departamento de IPTU
1.1 Seção de Cadastro
1.2 Seção de Lançamentos
1.3 Seção de Fiscalização
2. Departamento de ITBI
2.1 Seção de Avaliações
2.2 Seção de Lançamentos
3. Departamento de Contribuição de Melhoria
3.1 Seção de Levantamentos
3.2 Seção de Cadastro
3.3 Seção de Lançamentos
4. Departamento de Arrecadação e Cobrança
4.1 Seção de Controle
4.2 Seção de Cobrança
5. Departamento de Dívida Ativa
5.1 Seção de Inscrições
5.2 Seção de Controle e Cobrança
6. Departamento de Cadastro Geral de Contribuintes
IV - Diretoria de Contabilidade Geral
1. Departamento de Escrituração
1.1 Seção de Controle Documental
1.2 Seção de Escrituração
1.3 Seção de Contabilização
1.3.1 Setor de Arquivamento
2. Departamento de Despesas
2.1 Seção de Análise de Empenhos
2.1.1 Setor de Controle
2.1.2 Setor de Emissão
2.2 Seção de Liquidações
2.3 Seção de Ordens de Pagamentos
3. Tesouraria
3.1 Seção de Recebimentos
3.2 Seção de Pagamentos
4. Departamento de Auditoria Permanente
4.1 Seção de Auditoria Interna

. . .

. . .

4.2 Seção de Auditoria Externa

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Atividades Fins

Subseção I

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 6º À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO compete executar a política educacional, cultural e desportiva no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais, culturais e desportivos no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino fundamental de Primeiro Grau, com o fomento e o desenvolvimento cultural, e com a organização e aprimoramento do desporto em geral, planejando e aplicando a educação pedagógica local, ordenando e incrementando a cultura em geral, e fomentando e promovendo a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal, gerir o sistema municipal de ensino, desenvolvendo, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de educação, cultura e desporto locais, regionais, nacionais e internacionais, ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, assessorando e aperfeiçoando os membros do Magistério Público Municipal, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central
II - Diretoria Administrativa
1. Departamento Administrativo
1.1 Seção de Pessoal
1.2 Seção de Finanças
1.3 Seção de Processamento de Dados e Estatística
1.4 Seção de Documentação
1.5 Seção de Material Escolar
1.6 Seção de Distribuição de Merenda Escolar
1.7 Seção de Auxílios
1.7.1 Setor de Serviços Gráficos
1.7.2 Setor de Serviços Gerais

. . .

. . .

2. Departamento de Prédios Escolares, Culturais e Desportivos

2.1 Seção de Manutenção

2.2 Seção de Ampliações e Construções

2.3 Seção de Patrimônio

III - Diretoria de Educação

1. Departamento de Ensino

1.1 Seção de Educação Pré-Escolar

1.2 Seção de Ensino de Primeiro Grau

1.3 Seção de Ensino Supletivo e Alfabetização de Adolescentes e Adultos

1.4 Seção de Educação Especial

1.5 Seção de Informática Educacional

1.6 Seção de Assistência a Educandos

1.7 Seção de Projetos de Complementação Curricular

2. Departamento Técnico-Pedagógico

2.1 Seção de Legislação, Escrituração e Cadastro Escolar

2.2 Seção de Apoio Técnico-Pedagógico

2.3 Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação - Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização

IV - Diretoria de Cultura

1. Departamento de Difusão Cultural

1.1 Seção de Canto Coral e Música Instrumental

1.2 Seção de Artes Cênicas, Plásticas e Danças

1.3 Seção de Bibliotecas

1.4 Seção de Apoio Material

1.4.1 Setor de Serviços Técnicos

1.4.2 Setor de Infra-Estrutura

2. Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico

V - Diretoria de Desporto

1.1 Seção de Programas e Projetos Desportivos

1.2 Seção de Promoções Desportivas

1.3 Seção de Desenvolvimento e Integração Desportiva

Subseção II

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 7º À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO com

. . .

. . .

pete desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e turísticas no Município, assessorando e assistindo as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento do turismo local e regional, estimulando a realização de eventos e promoções turísticas de caráter cívico, folclórico e popular, mantendo sistemas de informações turísticas e de divulgação do Município e de suas potencialidades, realizando levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas, e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central
II - Diretoria de Indústria e Comércio
1. Departamento de Cadastramento
1.1 Seção de Licenciamento
1.2 Seção de Fiscalização
2. Departamento de Desenvolvimento Industrial
3. Departamento de Desenvolvimento Comercial
III - Diretoria de Turismo
1.1 Seção de Promoções e Divulgações
1.2 Seção de Fomento ao Turismo

Subseção III

Da Secretaria de Obras e Viação

Art. 8º À SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO compete desenvolver e executar o plano de obras públicas do Município, construindo, ampliando e recuperando obras públicas e viárias de uso comum e de uso especial da Administração Municipal e de seus órgãos, mantendo e conservando seus equipamentos e instalações, executando equipamentos urbanos, comunitários e obras-de-arte rodoviárias, fiscalizando e conservando o sistema viário municipal, e respectivo saneamento, executando e fiscalizando todas as obras públicas que lhe sejam afetas, realizando a manutenção e conservação, guarda e ge

. . .

. . .

renciamento no uso e emprego de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, a regulamentação e ordenamento do trânsito no território municipal, através da sua adequada sinalização, dispondo sobre sistema viário no Município, bem assim a correspondente manutenção e conservação, a regulamentação e fiscalização de transporte público coletivo e individual em geral, de caráter urbano municipal, além de fiscalizar a ocupação do território municipal, segundo o respectivo zoneamento de uso e o Plano Diretor, licenciar e fiscalizar obras e projetos de edificações privadas, coordenando as atividades pertinentes e assegurando a observância dos regulamentos municipais acerca de saneamento, atividades construtivas, parcelamento do solo urbano, e demais atividades congêneres, disciplinar, fiscalizar e executar todos os demais eventos atinentes ao âmbito de sua competência, promovendo programas e planos de ação integrada enunciados em conformidade com as metas administrativas, assim como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Obras e Viação compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central
1. Diretoria Geral
1.1 Departamento Administrativo
1.1.1 Seção de Pessoal
1.1.2 Seção de Protocolo
1.1.3 Seção de Apoio Administrativo
1.1.4 Seção de Controle Contábel/Orçamentário
1.1.5 Seção de Computação
II - Diretoria de Obras Públicas
1. Departamento de Projetos
1.1 Seção de Topografia
1.2 Seção de Desenho
1.3 Seção de Cópias e Arquivo
2. Departamento de Fiscalização
3. Departamento de Orçamentação
3.1 Seção de Custos
3.2 Seção de Estatística
III - Diretoria de Controle de Projetos
1. Departamento de Edificações
1.1 Seção de Aprovação de Projetos

. . .

. . .

2. Departamento de Loteamentos e Desmembramentos
2.1 Seção de Aprovação de Projetos
3. Departamento de Fiscalização
IV - Diretoria de Esgotos Pluviais
1. Departamento de Projetos e Cadastramento
1.1 Seção de Projetos e Desenho
1.2 Seção de Arquivo e Cadastro
2. Departamento de Manutenção
2.1 Seção de Assessoramento
2.2 Seção de Conservação de Redes
3. Departamento de Almoxarifado
3.1 Seção Industrial
3.2 Seção de Estoques
V - Diretoria de Pavimentação Asfáltica
1. Departamento de Expediente e Controle
1.1 Seção de Apoio Administrativo
1.2 Seção de Controle de Produção
2. Departamento Industrial de Pavimentação
2.1 Seção de Usinas
2.2 Seção de Caldeiras
3. Departamento de Controle de Solos e Asfalto
3.1 Seção de Laboratório
4. Departamento de Pavimentação Asfáltica
4.1 Seção de Pavimentação
4.2 Seção de Recomposição
VI - Diretoria de Transportes
1. Departamento de Trânsito
1.1 Seção de Estudos e Regulamentação Viária
1.1.1 Setor de Sinalização Viária
1.1.2 Seção de Manutenção e Inspeção
2. Departamento de Transportes Públicos
2.1 Seção de Transporte Coletivo e Escolar
2.2 Seção de Transporte Individual
2.3 Seção de Vistorias e Licenciamento
2.4 Seção de Fiscalização
2.5 Seção de Cálculo Tarifário
3. Departamento de Oficinas
3.1 Seção de Coordenação
3.1.1 Setor de Controles
3.1.2 Setor de Frota

. . .

. . .

3.2 Seção de Manutenção
3.3 Seção de Oficinas
3.3.1 Setor de Veículos Leves
3.3.2 Setor de Veículos Pesados
3.3.3 Setor de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
3.4 Seção de Peças
3.4.1 Setor de Controle e Requisições
3.4.2 Setor de Almoxarifado

Subseção IV

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 9º À SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL compete desenvolver e executar a política municipal e os planos e programas nas áreas de saúde e ação social no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social da população em geral, especialmente a comunidade carente, prestando-lhe assistência à saúde e outros auxílios destinados à melhoria de vida comunitária, desenvolvendo projetos de atendimento e acompanhamento de necessidades essenciais de subsistência e convívio social, mantendo serviços básicos de assistência médica e odontológica ambulatorial, distribuição de alimentos e medicamentos, infra-estrutura de apoio a trabalhadores mediante ações de assistência social, creches e demais serviços pertinentes, exercendo a fiscalização da saúde e bem-estar social da população em geral, mediante políticas de prevenção e saneamento, com erradicação progressiva de doenças endêmicas, através de programas de educação e orientação nas áreas da saúde pública e higiene pessoal e familiar, assim como desenvolver e promover atividades de lazer comunitário, segundo projetos de assistência social, objetivando o bem-estar social de pessoas carentes, idosos, deficientes físicos, crianças e adolescentes abandonados, e o bem comum da coletividade em geral, assim como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde e Ação Social compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central
II - Diretoria de Saúde
1. Departamento de Saúde
1.1 Seção de Atendimento à Saúde Integral da Criança
1.2 Seção de Atendimento à Saúde Integral da Mulher
1.3 Seção de Atendimento à Saúde Integral do Trabalhador

. . .

. . .

1.4 Seção de Atendimento à Saúde Integral do Adolescente
2. Departamento de Atendimento Hospitalar
2.1 Seção de Apoio
3. Departamento de Atendimento Médico
3.1 Seção de Atendimento Médico Ambulatorial
4. Departamento de Atendimento à Saúde Bucal
4.1 Seção de Atendimento Odontológico Ambulatorial
5. Departamento de Saúde Mental
6. Departamento de Apoio Técnico
6.1 Seção de Análises Laboratoriais
6.2 Seção de Medicamentos
6.3 Seção de Remoções
6.4 Seção de Manutenção na Área da Saúde
7. Departamento de Epidemiologia

III - Diretoria de Ação Social
1. Departamento de Serviço Social
1.1 Seção de Assistência Social
1.1.1 Setor de Auxílios
1.1.2 Setor de Albergues
1.1.3 Setor de Estágios
2. Departamento de Promoção Social
2.1 Seção de Atendimento ao Idoso
2.2 Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente
2.2.1 Setor de Atendimento de Creches Municipais
2.2.2 Setor de Atendimento a Extra-Classe e Internatos
2.3 Seção de Ação Comunitária
3. Departamento de Projetos e Programas Sociais
3.1 Seção de Manutenção na Área da Ação Social

Subseção V

Da Secretaria de Agricultura

Art. 10. À SECRETARIA DE AGRICULTURA compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agro-pecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo, promovendo os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem

. . .

. . .

como gerir e executar as obras necessárias às estradas e demais vias rurais, e serviços correlatos, bem assim assessorar e assistir essas atividades segundo as ações administrativas pertinentes, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Agricultura compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

II - Diretoria de Agro-Pecuária

1. Departamento Agrícola

1.1 Seção de Fomento Agrícola

1.2 Seção de Abastecimento e Feiras

1.3 Seção de Hortos, Mudas e Sementes

1.4 Seção de Equipamentos Rurais

2. Departamento de Controle de Abastecimento

3. Departamento Pecuário

3.1 Seção de Inseminação Artificial

3.2 Seção de Fomento Pecuário

3.3 Seção de Piscicultura Experimental e Pequenos Animais

III - Diretoria de Obras Rurais

1. Departamento de Estradas Rurais

1.1 Seção de Execução Viária

1.2 Seção de Conservação de Estradas

2. Departamento de Obras Rurais

2.1 Seção de Execução

2.2 Seção de Conservação

3. Departamento de Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos

Subseção VI

Da Secretaria de Serviços Urbanos

Art. 11. À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS competem os programas de implantação e conservação de parques, praças e jardins públicos, administração, manutenção e conservação de cemitérios públicos municipais, gerenciamento, controle e execução, direta e indireta, da limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos domésticos e hospitalares, e demais serviços correlatos à limpeza pública, inclusive em vias e passeios públicos, implantação, zeladoria, conservação e manutenção de equipamentos comunitários, inclusive balneários públicos, projetos e execução de serviços de iluminação pública e respectiva conservação, urbanização de logradouros públicos, paisagismo e arborização, execução de programas e ações de proteção ao meio ambiente, fiscalizando atividades poluentes e outros eventos de degradação am-

. . .

. . .

biental, realizando a vigilância e guarda dos bens e próprios públicos, serviços e instalações municipais, e demais equipamentos públicos comunitários e urbanos, objetivando a respectiva proteção, preservação e segurança, coordenando e executando todas as atividades pertinentes, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central
II - Diretoria de Limpeza Pública
1. Departamento de Limpeza Pública
1.1 Seção de Capina e Corte
1.2 Seção de Varrição e Pintura
2. Departamento de Coleta de Resíduos
2.1 Seção de Controle e Coleta Urbana Domiciliar
2.2 Seção de Ordenamento e Disposição de Resíduos
3. Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização
III - Diretoria de Serviços Urbanos
1. Departamento de Praças, Parques e Jardins
1.1 Seção de Manutenção e Conservação
1.2 Seção de Zeladoria
1.3 Seção de Urbanização
2. Departamento de Iluminação Pública
2.1 Seção de Execução e Manutenção
3. Departamento de Logradouros Públicos
3.1 Seção de Urbanização
3.2 Seção de Equipamentos Comunitários
4. Departamento de Apoio Material e Instalações
4.1 Seção de Marcenaria
4.2 Seção de Carpintaria
4.3 Seção de Serralheria
5. Departamento de Fiscalização
IV - Diretoria de Cemitérios Municipais
1. Departamento de Administração
1.1 Seção de Atendimento e Cadastramentos
1.2 Seção de Controle e Acompanhamento
2. Departamento de Manutenção e Conservação
3. Departamento de Construções e Ampliações

. . .

. . .

V - Diretoria de Meio Ambiente

1.1 Seção de Vistorias

1.2 Seção de Licenciamentos

1.3 Seção de Posturas Municipais e Controle Ambiental

1.4 Seção de Fiscalização

1. Departamento de Estudos e Projetos de Preservação Ambiental

VI - Diretoria da Guarda Municipal

1. Departamento de Vigilância de Próprios Municipais

1.1 Seção de Vigilância de Prédios Públicos

1.2 Seção de Vigilância de Escolas Municipais

1.3 Seção de Vigilância de Praças, Parques, Logradouros e Instalações Públicas

2. Departamento Técnico

2.1 Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento

2.2 Seção de Equipamentos Móveis

2.3 Seção de Instalações

SEÇÃO V

Dos Órgãos Consultivos

Subseção Única

Dos Conselhos Municipais

Art. 12. Integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação respectiva, os Conselhos Municipais, com atribuições e encargos consultivos, de assessoramento, de deliberação e de execução, consoante as competências erigidas em regulamentos próprios e específicos.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Administração Indireta

Subseção Única

Das Empresas Estatais e Fundações Públicas

Art. 13. Compõem a Estrutura Administrativa indireta da Prefeitura Municipal as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, em conformidade com as respectivas leis instituidoras, regidas por legislação que lhes é específica, como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado ou de direito público, criadas por lei e com autonomia e patrimônio próprios, destinadas à exploração de atividades econômicas em caráter supletivo ou substitutivo, ou à atividades filantrópicas, em decorrência de contigências ou conveniência administrativa.

. . .

. . .

Art. 14. Mediante legislação específica, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal poderá passar a compreender órgãos autárquicos, como entidades autônomas do serviço público municipal, constituídas com personalidade jurídica própria, patrimônio e receitas independentes, com a finalidade de executar atividades típicas da Administração Municipal, ou dar cumprimento a serviços ou encargos próprios do Município, objetivando seu adequado e melhor funcionamento, tendo presentes os princípios fundamentais de descentralização, delegação de competências, planejamento, coordenação e controle no serviço público municipal, os quais, não obstante, serão dotados de gestão administrativa e financeira descentralizada.

CAPÍTULO III

Da Normas Finais

Art. 15. Tornar-se-ão extintos, na data de instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro elencada.

Art. 16. Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídos por esta Lei, regulamentando, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada qual, através de atos individuais pertinentes.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei serão, segundo as dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 18. Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da sua promulgação, revogada toda a legislação municipal que disponha de matéria de que trata a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de 1991.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTONIO
Secretário de Administração
em exercício

nrbc